



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Dom Bosco		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Dom Bosco, em Santa Quitéria, renova a autorização do curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, com vigência até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 03324740-4</b>	<b>PARECER Nº 1058/2003</b>	<b>APROVADO EM: 01.12.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Lúcia Mesquita Magalhães, diretora do Colégio Dom Bosco, situado na Rua Coronel Antônio Ernesto, 545, Centro, Cep: 62.280.000, Santa Quitéria, mediante Processo Nº 03324740-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação da autorização do curso de educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino CNPJ – 077247270001-60, tem seu funcionamento reconhecido mediante Parecer Nº 592/2001, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2000, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Dom Bosco, em Santa Quitéria, à renovação de autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do ensino



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

fundamental e ao reconhecimento do ensino médio, com vigência e até 31.12.2005.

Cont. Par/Nº 1058/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1058/2003

SPU Nº 03324740-4

APROVADO EM: 01.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC